



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 10/2023 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Visconde do Rio Branco, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Antônio de Souza Lima Neto

Senhor Presidente,

O presidente desta comissão e o relator do PL 2.0212/2023, antes de qualquer Parecer de Mérito deste colegiado, aponta à Vossa Excelência cinco (05) vícios formais na tramitação do PL 2.2021/2023, sendo:

1) A convocação para a Reunião Extraordinária do dia 07 de junho de 2023 (07/06/2023), quarta-feira, às 19h, foi realizada no dia 05 de junho de 2023 (05/06/2023), numa segunda-feira pela tarde, quando o Regimento Interno, em seu Art. 16, §4º, prevê o prazo expressamente de 04 (quatro) dias ao mínimo nos casos de convocação por solicitação do Prefeito.

2) A convocação para a Reunião Extraordinária do dia 07 de junho de 2023 (07/06/2023), quarta-feira, às 19h para análise do Projeto de Lei 2.2021/2023 foi realizada anteriormente ao PL entrar pela Leitura na casa. Isto é, antes do Poder Legislativo dar ciência formal, com distribuição do texto às comissões e parlamentares, no dia 06 de junho de 2023 (06/06/2023), um dia antes, a reunião já estava convocada.

3) O Art. 51, §8º do Regimento Interno garante às Comissões o prazo de 08 (oito) dias para realizar a profunda análise e dar seu parecer, o que não está sendo respeitado no trâmite do referido PL.

4) O impacto financeiro também não está devidamente comprovado nos anexos do PL 2.021/2023 que o orçamento para a modernização da iluminação pública com tecnologia de LED será de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil), dado que a projeção acostada ao PL não oferece qualquer segurança dos valores envolvidos.

5) Ao fim, não há previsão no Projeto de Lei as informações de: a) em que gestão municipal estará vigente o contrato; b) quantas parcelas de empréstimo serão paga; c) qual a data da primeira parcela; d) qual a data da última

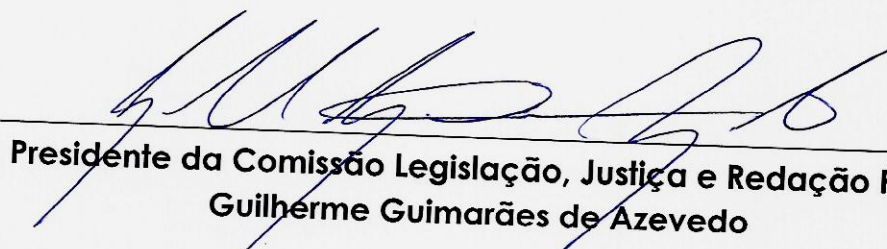


CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

parcela; e) quais os valores das parcelas; f) qual a correção monetária que será utilizada no contrato; g) em caso de mora, qual a multa; entre outros. Isto é, não há nenhuma elucidação de como o contrato será executado.

Ao exposto, reiteramos expressões de elevado apreço e distinta consideração, quando requeremos, diante dos vícios formais, a retirada do Projeto de pauta.

Atenciosamente,



Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
Guilherme Guimarães de Azevedo



Relator do PL 2.021/2023 na Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
Alex Vinicius Coelho